

Processo Administrativo nº 1492124-D/2021-SEMAF-PMAC.

CONTRATO nº 202115/03

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA, E, DE OUTRO, A ADVOGADA E SECRETÁRIA EXECUTIVA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça São Miguel, 60, Bairro Centro, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68610-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2523220 SSP/PA e CPF nº 593.536.782-34, residente e domiciliado no município de Augusto Corrêa-PA, de agora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA**, RG 22.544 - OAB/PA e CPF nº 399.787.612-68, com endereço profissional situado na Travessa Pombal, 260 - sala 01 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP: 66055-450, brasileira, divorciada, Advogada e Secretária Executiva Bilingue, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Pará, sob o nº 22.544, denominado **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de Profissional **especializado para serviços de consultoria jurídica e administrativa**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES da CONTRATANTE.

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a ceder local adequado segundo as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelos órgãos de fiscalização;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na execução das atividades;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- e) Executar os pagamentos dos serviços objeto do presente instrumento, de acordo com o ajustado presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de fiscalização da profissão e os prazos contratuais;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar ao Controle Interno as notas fiscais/faturas/recibos de cobranças concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, se for o caso;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Prestar os serviços dentro dos padrões éticos profissionais e de acordo com a legislação vigente.
- h) Disponibilizar, ao CONTRATANTE, informações pertinentes a execução de seus serviços, quando solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**, podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, **no Banco do Estado do Pará - Agência nº 015 - Conta Corrente nº 0006177816**, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em 15 de março de 2021 extinguindo-se em 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. O profissional CONTRATADO terá autonomia para realizar suas atividades fora das dependências da CONTRATANTE, e em horários flexíveis, contudo, deixando a disposição todos os meios de contato (telefone, whatsapp, email) para ser contatado pela gestão.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento.

Dotação Orçamentária Exercício 2021

0901 - Secretaria Municipal de Planejamento.

Atividade 04.121.0016.2.071 - manutenção da secretaria municipal de planejamento - Classificação Econômica 3.3.90.35.00

Fonte de Recurso: 10010000

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATANTE, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações e contratos com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 15 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

Contratante

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA

CPF: Nº 399.787.612-68

Contratado

Testemunhas:

1. Geisyca Mayra Silva e Silva
NOME: Geisyca Mayra
CPF: 006.381.502-80

2. Marina Bassilar de Sousa
NOME: Marina Bassilar de Sousa
CPF: 011.974.572-08